



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0158/2021

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 129/2021

Data: 23 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

3h 22  
23/09/2021  
Oresta

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 129/2021, de 31 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, que “*determina a padronização da construção e instalação de mata burros, faz referência à construção de barraginhas nas estradas de terra no âmbito do Município de Formiga e dá outras providências*”.

Tal como disposto em sua ementa, a propositura se dedica a determinar padronização no que concerne à instalação de mata-burros a serem instalados nas estradas rurais do município, versando também sobre a conservação das estradas rurais, prevendo a possibilidade de se estabelecer parcerias com as comunidades para tanto, e ainda, sobre a construção de barraginhas e de passagens paralelas para tráfego dos animais e respectivos proprietários, quando da implantação dos estrados.

Todavia, há impedimentos de ordem tanto técnica quanto prática que inviabilizam sanção do projeto em comento e sua conversão em lei, os quais se passam a explicitar.

Em que pese a evolução da tecnologia a ser aplicada na instalação dos mata-burros, não se demonstra prudente e tampouco adequado que se estabeleça padronização definida em lei. Atualmente, esta Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, realiza manutenções nos estrados existentes, seja em madeira ou trilho, contudo, fabrica o alusivo dispositivo tão somente em concreto armado, com peças possuindo dimensões de 2,60m (comprimento) x 0,90m (largura), cuja escolha foi fundamentada em características como durabilidade, resistência e facilidade quando de eventuais manutenções.

As parcerias com as Comunidades Rurais já têm sido realizadas por esta Gestão, ao passo que o interessado na implantação do mata-burro adquire os materiais necessários para sua confecção, conforme lista disponibilizada pela Pasta, que por sua vez o fabrica e procede à devida

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG.

Fone: (37) 3329-1813



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

instalação, em regra, num período de noventa dias, tendo em vista o prazo necessário para cura do concreto, devendo ser enfatizado que tal atendimento só é realizado ao se tratar de área pública.

A padronização pretendida, mormente em seu art. 4º, *caput*, acabaria por engessar a Administração, se destacando que para atendimento ao definido no § 1º do art. 4º, os mata-burros teriam que contar com três peças nas dimensões supracitadas, gerando um aumento no valor dos materiais necessários para sua confecção, o que acabaria por onerar demasiadamente os particulares interessados na instalação do dispositivo, além de gerar dificuldades para sua limpeza no caso de assoreamento, ao passo que exigiria a retirada de uma das peças e posterior reinstalação.

No que concerne à implantação de barraginhas, bem como das passagens paralelas aos mata-burros, tem-se que, em razão das estradas rurais não possuírem metragem padrão de largura, estas acabariam por ser realizadas em áreas particulares, trazendo benefícios aos seus proprietários, indo de encontro ao mandamento constitucional da primazia do interesse público, bem como aos ditames da Lei Nacional nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, sendo que, tais obras, se julgadas necessárias, devem ser realizadas pelos respectivos proprietários das áreas e não pelo Poder Público.

Com base nas razões cabalmente demonstradas, **veto o Projeto de Lei nº 129/2021, de 31 de agosto de 2021**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Câmara Municipal de Formiga - MG